



Proc. Nº 809/21
Fls. Nº 158

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4633/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento e a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL.

I – **Partes:** De um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesa / Prefeito Municipal, Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: Ordenadora de Despesas: **Suelen Guimaraes Furquim**, Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileira, solteira, zootecnista, portadora da carteira de identidade com RG n. 1081600 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 932.372.861-68, residente e domiciliado à Avenida José Ferreira da Costa, nº 1377, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.419.591/0001-03, com sede a Avenida Mato Grosso nº 1661, Centro na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.002-950, neste ato representada Pelo seu Diretor Superintendente Sr. **Claudio George Mendonça**, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 572.892 SSP/MS e CPF nº 639.690.841-72, residente na Rua Antonio Maria Coelho, nº 6681, Casa 9, Condomínio Parque das Nações Indígenas, na cidade Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.021-170, pela sua Diretora Técnica, Sra. **Maristela de Oliveira França**, solteira, economista, portador da cédula de identidade RG nº 468.861 SPP/MS e CPF nº 367.977.071-53, residente na Rua Abricó do Pará, nº 19, Carandá Bosque, Centro na cidade Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul e, pelo Diretor de Operações, Sr. **Tito Manoel Sarabando Bola Estanqueiro**, economista, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 001.885.134 SEJUSP/MS e CPF nº 172.009.112-91, residente na Rua Paraíba, nº 1634, Apto, Centro na cidade Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79022-310, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 809/2021 - Dispensa de Licitação 33/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II - **Do Fundamento Legal:** O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação da consultoria SEBRAETEC nos termos do Art. 24, Inciso XIII para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante, sendo o

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Fone/Fax (0xx67) 3247-7000 CEP. 79550-000
Costa Rica/MS, editais@costarica.ms.gov.br

Luiz Aurélio Adler Ralho
Assessor Jurídico
OAB/MS 11.639

Proc. N° 809121Is. N° 159**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

serviço de inseminação artificial por tempo fixo (IATF) em vacas leiteiras para melhoramento genético do rebanho das pequenas propriedades no município de Costa Rica-MS, contendo 12 produtores rurais que serão atendidos pelo Sebraetec, de acordo com as disposições contidas neste contrato e projeto básico do processo nº 679/2020, do qual este contrato é parte integrante.

Item	DESCRIÇÃO:	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de consultoria SEBRAETEC em serviços de Inseminação Artificial por Tempo Fixo (IATF) em vacas leiteiras para o melhoramento genético do rebanho das pequenas propriedades no município, contendo 12 produtores rurais que serão atendidos pelo Sebraetec.	1 unid. Serviço	R\$ 13.104,00	R\$ 13.104,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.104,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global para o presente contrato é de **R\$ 13.104,00 (treze mil e cento e quatro reais)**.

2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma global no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, obedecendo todas as exigências e especificações do edital, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem,

Proc. Nº 809 124Fls. Nº 160**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subseqüente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, modalidade, nº do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **21/05/2021 à 21/05/2022**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**4.1. DA CONTRATADA**

4.1.1. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

4.1.2. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

4.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

4.1.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;



Proc. Nº 809121

Fls. Nº 162

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.1.5. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual a ser realizada pelo Sr. Fernando Barbosa Martins, designado pela Portaria nº 316/2021 em conformidade com o Decreto nº 4594/2019.

4.1.6. Substituir o material em que se verificarem danos, má execução.

4.1.7. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Aplicar as penalidades cabíveis;

4.2.2. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

4.2.3. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

4.2.4. Conforme **Portaria nº 316/2021**, será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, a servidora Fernando Barbosa Martins, ou outro profissional que venha a substituir.

4.2.5. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;

4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

4.2.7. **Ficará responsável por agendar as visitas aos produtores rurais, e passar o cronograma ao Contratado.**

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sob pena das Sanções previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Administração, visando atender ao interesse público.



Proc. N° 809/21

Fls. N° 164 f

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Unidade: 02.05,
Função: 20,
Sub-Função: 608,
Programa: 0124,
Projeto / Atividade: 2.064,
Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00,
Desdobramento: 4244,
Fonte de recurso nº 100000,
Plano Plurianual: Lei nº 1.381/17

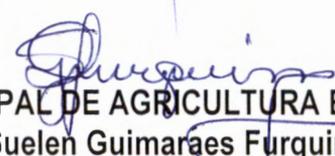
CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, 21 de maio de 2021


MUNICIPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Suelen Guimaraes Furquim
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal


SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL
Claudio George Mendonça
Diretor Superintendente


Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Fone/Fax (0xx67) 3247-7000 CEP. 79550-000
Costa Rica/MS editais@costarica.ms.gov.br



Proc. N° 809/29

Fls. N° 165 &

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL

Maristela de Oliveira França
Diretora Técnica

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL

Tito Manoel Sarabando Bola Estanqueiro
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1.

Isadora Santaria Filgueira
CPF n° 069.258.181-22

2.

Isadora Paulino Chagas
CPF n° 069.047.711-27